



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00063/2018

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PEDAGOGO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Dia Municipal do Pedagogo no Município de Uberlândia, a ser celebrado no dia 20 do mês de maio, anualmente.

Art. 2º O Dia Municipal do Pedagogo no Município de Uberlândia deverá constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Justificativa:

O termo pedagogo, como é sabido, surgiu na Grécia Clássica, com o significado etimológico de preceptor, mestre, guia, aquele que conduz. A palavra, originalmente, designava o escravo que conduzia os meninos até o paedagogium. O termo pedagogia, na acepção de elaboração consciente do processo educativo, começou a ser usado apenas a partir do século XVIII, na Europa Ocidental. O pedagogo não possui quanto ao seu objeto de estudo um conteúdo intrinsecamente próprio, como os professores de áreas específicas, mas genérico: o processo educativo. Envolve-se em atividades em ambientes escolares e não escolares que ampliem e fortaleçam atitudes éticas, conhecimentos e competências. A partir do pensamento de Paulo Freire: "Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens educam-se entre si"; pode-se compreender as atividades exercidas pelo pedagogo, profissional que tem por função planejar, executar e coordenar tarefas do setor da educação. O seu trabalho é essencial para o



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00063/2018

crescimento e para traçar os caminhos que os estudantes vão percorrer e o desenvolvimento da nossa sociedade. A data significa reconhecimento e visibilidade a um importante trabalho. Desta forma, solicitamos o apoio dos pares desta casa, para aprovação deste projeto de lei.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador